



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS  
CNPJ. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 209,

DE 26 DE MARÇO DE 2026.

"Acrescenta Dispositivo Legal na Lei Municipal nº 153/2021, de 03 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Guaribas, Estado do Piauí e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Legislativa aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido no artigo 71 da Lei Municipal nº 153/2021 o inciso IX com a seguinte redação:

IX – Licença para Tratar de Interesses Particulares

**Art. 2º.** Acrescenta na Lei Municipal nº 153/2021, de 03 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Guaribas/PI, os seguintes artigos.

#### SEÇÃO X DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

**ART. 99-A.** Ao funcionário estável poderá ser concedida licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

**Art. 99-B.** O funcionário aguardará em exercício concessão de licença.

§ 1º - Só poderá ser negada a licença quando o afastamento do funcionário for comprovadamente inconveniente ao interesse do serviço, ouvidos os chefes imediato e mediato do requerente.

**Art. 99-C.** Não será concedida licença ao funcionário nomeado, removido ou transferido antes de assumir o exercício, bem como em estágio probatório.

**Art. 99-D.** A licença de que trata esta Seção poderá ser concedida no prazo de 02 (dois) anos sendo prorrogável por igual período uma única vez, não sendo computados para fins de antiguidade e promoção.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS  
CNPJ. – 01.612.576/0001-72

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Com exceção ao **caput** deste artigo, poderá ser renovada a licença de forma consecutiva quando o servidor assumir cargo em comissão em outro ente federado, porquanto durar a nomeação, em consonância com o § 2º do art. 166 desta Lei.

§ 2º. A renovação de que trata o § 1º do art. 99-D desse artigo, será procedido de requerimento do servidor interessado com justificativa e comprovação do pedido.

§ 3º. A licença só poderá ser renovada decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

**Art. 99-E.** A qualquer tempo funcionário poderá reassumir o exercício, desistindo da licença.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaribas/PI, em 26 de março de 2026.

  
Joercio Matias de Andrade  
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e promulgada aos vinte e seis (26) do mês de março (03) de dois mil e vinte e seis (2026).

26/03/2026

  
Denailton Matias Dias  
Chefe de Gabinete